

Memoria em forma. 13 de Dez. de 1822

Memoria



163
CX17

Orge Jose Colaco Consul geral encarregado de negocios da Nação no Imperio de Marrocos, em 31 de Outubro ultimo apresentou as Cortes extraordinarias hum Requerimento pelo que faz ver que por efeito de má interpretação que lhe da o Ex.^{mo} Sr. Ministro d'Estado dos negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Publico Nacional a Ley do Soberano Congresso datada em 18 de Setembro, tem lhe cesado o pagamento das Despezas feitas no Servizio Nacional no dito Imperio nos annos de 1820 e 1821, mandadas ja pagar por S. Mag.^{de} pelo Decreto de 27 de Julho deste anno. Dito requerimento passou a Comissão da Fazenda donde devera existir.

ASSEMBLEIA NACIONAL
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sendo huma das coisas mais sagradas o pontual pagamento das Despezas desta natureza especialmente quando por ellas se tem comprometido hum Representante da Nação, parece mui injusta a determinação que quer tomar dito Ministro da Fazenda de meter as mesmas Despezas na divida publica. Ha muitos annos que consta ao Governo que a Representação nacional no Imperio de Marrocos pode se decir que esta sostida tam somente pels patriotismo e opiniões do Consul geral, por que o Governo nunca lhe remeteo dinheiro algum adiantado segundo o costume das demais Nações estrangeiras, e sim lhe tem retardado por annos o pagamento da importancia das suas contas, e precisado lhe a abonar juros a seus Prestamistas. O Consul tudo tem representado muitas vezes pelo competente canal, mais nunca tem conseguido o que se remediasse sua triste situação. Devense lhe todas as Despezas dos annos de 1807-8-9-10-11-12-13 e 1814. que andão em 9\$912. duros, 2 reales e 8. maravedis vellão, mandado pagar por Portaria de 29. de Agosto de 1819, e ademais o resto das de 1820 e 1821, que junta chegão a 10:447\$040. v. em metal. Agora reflectase por hum momento, huma somma de dinheiros desta natureza, retida pelo Governo; quanto desgosto não haverá originado e

originará a hum empregado da Nação que jamais desfrutou de bens de fortuna! e quantos sacrificios não terá feito pagando juros esvoritantes aos prestamistas de aquella somma para que não o encomodem pedindo o que he seu, e não lhe pode pagar por que o Governo lhe tem faltado com o dinheiro que no momento de ser examinadas e aprovadas as contas se deveria entregar!

Por todo, parece de justiza que as presentes Cortes Ordinarias com a Sabedoria que lhes he característica tomem com eficacia na sua consideração este assumto, e que em conseq.^a indiquem ao Governo que não sendo o sentido da Ley de 18 de Setembro de incluir na Divida Publica as despesas que se tem feito, e se fizerem de conta da Nação nos Reinos estrangeiros pelos seus Representantes, sejam pagas immediatamente as suas ao Consul geral de Marrocos a fim de que continue com o amor e patriotismo que tem acreditado, sustentando com brío o decoro Nacional em aquelle Imperio.

163

cx 17



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR